

DIRETÓRIO ACADÊMICO DA PEDAGOGIA (DAPE)
REGIMENTO ELEITORAL

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem a finalidade de regular as eleições para os cargos de diretoria do DAPE, que ocorrerão no dia 29 de junho de 2023.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação em 2023 poderão votar e ser votados para os cargos eletivos do DAPE, sendo respeitados todos os dispositivos do Estatuto da referida instituição.

§ 1º - Os alunos referidos no artigo anterior, que desejarem votar, deverão dirigir-se ao local de votação munidos de documento de identidade com foto.

§ 2º - Os alunos que desejarem concorrer a cargo eletivo, na forma prevista no Estatuto do DAPE, deverão observar as condições previstas no Regimento Eleitoral e no Edital de Eleição.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos do DAPE deverão organizar-se na forma de chapas.

Art. 4º - As chapas candidatas deverão dirigir requerimento escrito à Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no Edital, contendo:

I – Cópias do RG, CPF, comprovante de residência, cópia de certidão de casamento e registro dos filhos (se houver) e comprovante de matrícula de todos os integrantes da chapa;

II – Documento firmado pelo candidato a presidente apontando os demais componentes da chapa e seus respectivos cargos e contatos.

Art. 5º - A entrega dos documentos referidos no artigo 4º deste Regulamento deverão ser entregues por um membro da chapa pessoalmente a um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - A inscrição da(s) chapa(s) interessada(s) em participar do pleito deverá ser feita, impreterivelmente, a partir do dia de entrega desses documentos ao Setor de Relacionamento com a Representação Estudantil da PUCRS.

Art. 7º - É tarefa de Comissão Eleitoral reunir-se para apreciar a documentação entregue pela(s) chapa(s) para conferir e apontar possíveis falhas na documentação. Não havendo falhas, a Comissão Eleitoral homologará a candidatura.

Art. 8º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, esta deve ser instruída a corrigir as falhas em até 2 dias após a entrega da documentação.

DA REALIZAÇÃO E DO LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O processo eleitoral organizado e coordenadora pela Comissão Eleitoral, constituída por alunos que se voluntariaram a planejar e executar as inscrições e o pleito.

Art. 10º - As mesas eleitorais serão constituídas por um membro da Comissão Eleitoral no mínimo e, se for vontade da(s) chapa(s), um representante desta(s) para fiscalizar a execução da eleição. Estudantes do curso de Pedagogia que não necessariamente participam da Comissão Eleitoral, e que não componham alguma chapa, também poderão contribuir para as mesas eleitorais.

Parágrafo Único – Em caso de não haver um número suficiente de mesários voluntários do curso de Pedagogia, estudantes da PUCRS de outros cursos (incluindo Pós-Graduação) poderão contribuir no processo eleitoral.

Art. 11º - Após a identificação e conferência pelos mesários, o eleitor assinará o seu nome na lista de matriculados conferida pela PUCRS e assinalará seu voto em cédula eleitoral, depositando-a em urna fechada. A verificação de rasuras na cédula eleitoral anulará o voto.

Parágrafo Único – Caso o nome do eleitor não conste na lista fornecida pela PUCRS, ele deverá comprovar sua condição de aluno regularmente matriculado, assinando ao final da lista.

Art. 12º - Compete ao integrante da Comissão Eleitoral que compor a mesa eleitora, colher a assinatura dos eleitores que comparecerem e seus respectivos votos.

Art. 13º - Compete aos mesários manter a ordem no recinto, organizando a entrada dos eleitores na sala de votação, bem como de dirimir as dúvidas quanto ao procedimento de votação.

Art. 14º - A eleição ocorrerá no dia 29 de junho de 2023, das 17h às 22h, na sala 105 do prédio 9.

Parágrafo Único – Caso ocorra apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por votação de SIM ou NÃO para afirmação sobre empossar ou não a chapa.

Art. 15º - Todo material necessário para a realização das eleições como listas de matriculados, cédulas, urna(s) e canetas ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, a qual contará com o apoio do setor de Representação Estudantil da PUCRS, em termos de recursos necessários.

Art. 16º - A divulgação das inscrições do pleito ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que deve afixar o edital em lugares de grande circulação de estudantes do curso de Pedagogia da PUCRS.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 17º - A fiscalização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, fiscais de chapa e estudantes da Pedagogia que se propuserem a contribuir durante as votações.

Art. 18º - Cada chapa que tiver sua inscrição homologada poderá indicar um integrante da chapa, junto à Comissão Eleitoral, para atuar como fiscal de chapa.

Art. 19º - É expressamente proibida a prática de boca-de-urna a menos de 5 (cinco) metros do local de votação, ficando a cargo da Comissão Eleitoral, dos mesários e dos fiscais de chapa zelar pelo bom andamento das eleições.

Art. 20º - A lista de votantes será examinada pela Comissão Eleitoral antes do início da votação, na presença dos fiscais de chapa.

Art. 21º - Durante o processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral garantir a integridade e inviolabilidade da eleição.

Art. 22º - Ninguém poderá aproximar-se da lista, das cédulas e da urna durante o processo eleitoral, devendo manter-se a pelo menos 2 (dois) metros destas, salvo os membros da Comissão Eleitoral e os votantes no momento do voto.

Art. 23º - Os protestos quanto a irregularidades poderão ser formalizados junto à Comissão Eleitoral a qualquer momento, sendo facultada à Comissão a imediata suspensão do pleito caso o motivo possa influir no resultado da eleição.

Parágrafo Único – Os protestos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que decidirá sobre estes no prazo de 24 horas, fazendo constar em ata.

DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 24º - As chapas concorrentes que tiverem sua inscrição homologada poderão fazer sua campanha, dentro do Campus, respeitando as disposições deste Regimento Eleitoral e as do Regimento Geral e Estatuto da PUCRS.

Art. 25º - As chapas que não observarem o disposto no artigo anterior estão sujeitas a impugnação e, conseqüentemente, a desclassificação do processo eleitoral.

Art. 26º - É vedado os integrantes das chapas, sob pena de impugnação da candidatura, promover ou praticar atos atentatórios à ordem no Campus, bem como interromper as atividades escolares para divulgação da chapa, estando ainda sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da PUCRS.

Parágrafo Único – A distribuição de qualquer material ofensivo, que atende contra a honra e a moral de integrante e/ou grupo que participe deste pleito, bem como contra a Comissão Eleitoral, ensejará a impugnação da(s) chapa(s) que praticar(em) tais atos.

Art. 27º - É vedada a participação de pessoas estranhas à PUCRS para a realização da campanha eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28º - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o fechamento da votação, no próprio DAPE, estando presentes no local qualquer associado que deseje acompanhar a contagem.

Art. 29º - Após a apuração dos votos, será lavrada a ata de eleição, que deverá contar o total de eleitores presentes, o total de votos contabilizados, o total de votos válidos por chapa, o total de votos brancos, o total de votos nulos e os protestos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Se houver empate ou anulação do pleito, a Comissão Eleitoral organizará a realização de novas eleições.

Art. 31º - Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 29 de maio de 2023.



Fabiana Garcia de Souza

Representante da Comissão Eleitoral